



PROCESSO Nº: 2016003372
INTERESSADO: **DEPUTADO LUCAS CALIL E OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Goiano à Pessoa (Síria Solange Costa Ribeiro).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lucas Calil e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadã Goiana a Senhora Síria Solange Costa Ribeiro, natural de Medina – MG. Empresária conceituada no ramo de tapetes orientais, formada em Artes pela Faculdade de Belas Artes de Uberlândia, além de ser decoradora de ambientes e especialista em tapetes orientais. Diante de tamanha capacitação neste meio, constituiu uma empresa, a qual leva seu nome “Síria Solange Tapetes”. É integrante do Núcleo Goiano de Decoração (NGD) e participa anualmente de eventos relacionados à sua carreira profissional, aprimorando os conhecimentos.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fls. 04 e 05).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 367, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **SÍRIA SOLANGE COSTA
RIBEIRO** o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela
constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de novembro de 2016.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES22
Relator